



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0477957/2017 (SIAM),  
APROVADO NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – CID,  
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2017.**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00156/1999/003/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Operação - RenLO		

<b>EMPREENDEDOR:</b> CEF – Confecções e Lavanderia Eireli EPP	<b>CNPJ:</b> 00.651.879/0001-31	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> CEF – Confecções e Lavanderia Eireli EPP	<b>CNPJ:</b> 00.651.879/0001-31	
<b>MUNICÍPIO:</b> Passa Quatro	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 22°23'21" LONG/X 44°57'43"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Verde	
<b>UPGRH:</b> GD4 – Bacia do Rio Verde	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Passa Quatro	
<b>CÓDIGO:</b> F-06-02-5	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	<b>CLASSE:</b> 5
<b>CONSULTORIA:</b> -x-	<b>REGISTRO:</b> -x-	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> -x-	<b>DATA:</b> -x-	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
<b>De acordo:</b> Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. Introdução.

O parecer único nº. 0477957/2017 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 00156/1999/003/2016 referente ao empreendimento CEF – Confecções e Lavanderia Eireli EPP, na fase de RenLO, foi levado à Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais, no dia 28/06/2017 obtendo o certificado para Renovação de Licença de Operação (RenLO) nº. 063/2017, válida até 28/06/2027, com condicionantes.

A atividade objeto do Licenciamento Ambiental foi: “**Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos**”, sob o código F-06-02-5 conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou em 07/01/2019 (protocolo SIAM nº. R0001227/2019) nesta Superintendência, solicitação de alteração na periodicidade de condicionantes do monitoramento para os efluentes atmosféricos, constantes do Anexo II do parecer único.

## 2. Discussão.

Para embasar a análise da solicitação, é apresentado o detalhamento do referido automonitoramento.

3. Efluentes Atmosféricos		
Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira	Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	SEMESTRAL

Relatórios: Enviar **SEMESTRALMENTE** a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.”

Figura 01: Programa de Automonitoramento.

### 2.1. Justificativa do Empreendedor.

O empreendedor informou que o custo das análises dos efluentes atmosféricos são elevados, onerando o empreendimento e que o histórico de valores para emissões atmosféricas comprova o bom desempenho ambiental da referida medida de controle, o que justifica o requerimento de alteração de periodicidade de semestral para anual.



## 2.2. Parecer da Supram Sul de Minas.

Foi realizada análise da solicitação do empreendedor, da descrição do automonitoramento presente no Anexo II, do Parecer Único nº. **0477957/2017** e da DN COPAM 187/2013.

A equipe técnica da Supram Sul de Minas concorda com a alteração da condicionante, haja vista que o empreendimento obteve renovação de licença de operação, possui bom histórico com parâmetros relativo a emissões atmosféricas e substituiu ao longo da licença anterior o combustível de óleo BPF por biomassa (lenha), com menor potencial de poluição atmosférica, de forma que não se avaliar prejuízos na redução de frequência de monitoramento.

A Supram Sul de Minas, no sentido de alinhar a frequência de análise para efluente industrial e sanitário junto aos processos analisados recentemente, e no sentido de rever os monitoramentos que efetivamente são necessários para avaliação da mitigação dos impactos ambientais inerentes a atividade, **sugere a exclusão da exigência de análises de ecotoxicidade do programa de automonitoramento, a alteração da frequência de análise de efluentes industriais de mensal para trimestral e de efluentes sanitários de mensal para semestral.**

## 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes.

O cumprimento de condicionantes foi avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental – Nucam, conforme descrito no **Auto de Fiscalização nº. 175031/2018** de 13/12/2018, atestando que as mesmas estão sendo cumpridas de forma satisfatória e tempestivamente.

## 4. Controle Processual.

Segundo o artigo 30 do Decreto Estadual 47.383/18, que dispõe sobre o licenciamento a autoridade responsável pela concessão da Licença deverá decidir acerca da alteração/exclusão/inclusão de condicionantes, senão veja-se:

*Art. 30. Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.*

O requerente é detentor de uma licença que regularizou um empreendimento classe 5.

A competência para decidir sobre o requerimento de licença ambiental para empreendimento de porte grande e médio potencial poluidor é da Câmara Técnica de Atividades Industriais, tendo em vista a competência conforme artigo 14 inc. III *b* da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Portanto, o requerimento de exclusão de condicionante, será submetido para decisão da Câmara Técnica de Atividades Industriais, com subsídio em análise técnica.

Consta nos autos o comprovante de recolhimento da taxa referente à análise do pedido.



Este requerimento de alteração se fundamenta em questões de ordem técnica. **Obteve parecer técnico parcialmente favorável, conforme item acima.**

## 5. Conclusão.

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da alteração de periodicidade da frequência de automonitoramento de efluentes atmosféricos de semestral para anual, do efluente líquido sanitário de mensal para semestral, do efluente líquido industrial de mensal para trimestral e da exclusão do monitoramento de ecotoxicidade**, descritas no Parecer Único nº. 0477957/2017, sob Processo Administrativo nº. 00156/1999/003/2016, do empreendimento **CEF – Confecções e Lavanderia Eireli EPP** que concedeu RenLO para a atividade descrita na Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004 de **“F-06-02-5 - Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”**.



### ANEXO I

#### Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REnLO) do empreendimento CEF – Confecções e Lavanderia Eireli - EPP.

<b>Empreendedor:</b> CEF – Confecções e Lavanderia Eireli - EPP		
<b>Empreendimento:</b> CEF – Confecções e Lavanderia Eireli - EPP		
<b>CNPJ:</b> 00.651.879/0001-31		
<b>Município:</b> Passa Quatro		
<b>Atividade:</b> Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.		
<b>Código DN 74/04:</b> F-06-02-5		
<b>Processo:</b> 00156/1999/003/2016		
<b>Validade:</b> 10 anos		<b>Referência:</b> Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Realizar a destinação do Tanque de Óleo BPF para empresa ambientalmente regularizada.	60 dias a contar da publicação da Licença de Operação



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO) de CEF – Confecções e Lavanderia Eireli - EPP.

<b>Empreendedor:</b> CEF – Confecções e Lavanderia Eireli - EPP	
<b>Empreendimento:</b> CEF – Confecções e Lavanderia Eireli - EPP	
<b>CNPJ:</b> 00.651.879/0001-31	
<b>Município:</b> Passa Quatro	
<b>Atividade:</b> Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	
<b>Código DN 74/04:</b> F-06-02-5	
<b>Processo:</b> 00156/1999/003/2016	
<b>Validade:</b> 10 anos	<b>Referência:</b> Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

#### 1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Industrial.	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos e graxas minerais, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo total, cobre, níquel, zinco, cromo e ferro dissolvido.	1 vez a cada três meses (Trimestral)
Entrada e Saída da ETE Sanitária.	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos vegetais e gorduras animais.	1 vez a cada seis meses (Semestral)
No curso d'água, a montante e a jusante	pH, sólidos em suspensão, DBO, surfactantes, nitrogênio amoniacal total, sulfeto e fósforo total.	1 vez a cada três meses (Trimestral)

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar os resultados das análises efetuadas à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença**. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos.

**Relatório:** Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### 3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira	Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº. 187/2013 e na Resolução CONAMA nº. 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*